

LEI Nº 806, DE 19 DE JULHO DE 1999.

((Dispõe: Sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2.000, e dá outras providências

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º = O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, além de Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Artigo 2º = A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o Exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras pela Legislação Federal.

§ 1º = O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º = As unidades orçamentárias, projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o Exercício em curso, atualizados monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

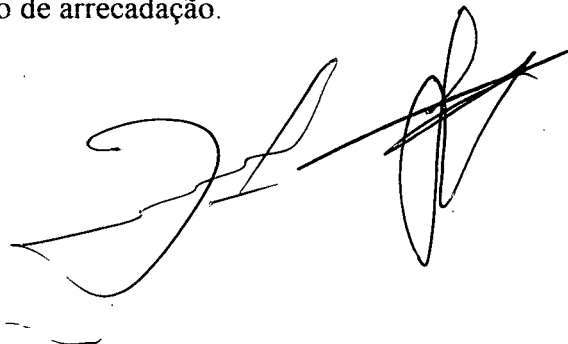
§ 3º = Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação na legislação tributária.

§ 4º = O pagamento dos serviços de dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações em expansão.

§ 5º = Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º = A previsão para a operação de créditos, constará de proposta orçamentária somente quando autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 3º = O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentro as relacionadas no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas do Governo, ou por excesso de arrecadação.



Artigo 4º = O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e Saneamento Básico.

§ Único= Os Convênios que o Poder Executivo firmar com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente na área de Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Assistência Social e Saneamento Básico, far-se-ão sempre, mediante expressa autorização Legislativa.

Artigo 5º = As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas no máximo a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente.

§ 1º = Entende-se como receitas para efeito de limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes da Administração Direta.

§ 2º = O limite estabelecido para as despesas de pessoal para o que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º = A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, poderá ser feita, se houver prévia dotação Orçamentária, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º = O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, cuja concessão se dará através de Lei específica.

Artigo 7º = É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município, para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 8º = O Prefeito enviará até o dia 31 de agosto de 1.999, Projeto de Lei Orçamentária anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Artigo 9º = A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, incluindo os Fundos do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

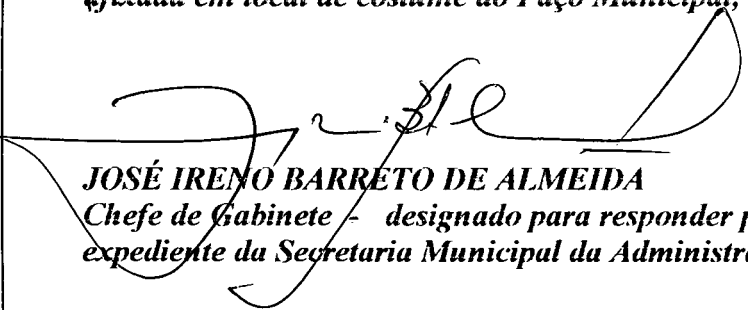
Artigo 10 = As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Artigo 11 = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 19 de julho de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo
expediente da Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000**

Nº	Número e Nome do Programa	Objetivos
01	07/01 - Dar continuidade a Implantação de Sistema de Computação (Programa Financeiro Integrado) 07/02 - Construção de Prédio para a Câmara Municipal 07/02 - Aquisição - Equipamentos	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados apurados. Diminuir despesa com aluguel e melhorar as instalações da Câmara.. Equipar a Câmara Municipal.
02	07/03 - Construção de prédio para a Prefeitura Adquirir equipamentos	Adequar as instalações com prédio apropriado para o executivo. Equipar com móveis e veículos.
03	07/03 - Amortização da Dívida Fundada Amortização de Dívidas com a Previdência	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no s artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Transitórias. b) Amortização de financiamento diversos Amortizar dívidas com INSS e FGTS. Parcelamentos.
11	62/34 - Aquisição de área para instalação de indústria no município 04/16 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	Incentivar a vinda de novas indústrias no município. Equipar os órgão para o seu perfeito funcionamento.
06	30/17 - Construção de prédio para a Guarda Municipal 30/179- Aquisição de Veículo e equipamentos	Melhorar o sistema da Guarda Municipal . Melhorar a vigilância no Município.
16	91/48 - Instituição de Zonas de Estacionamento e Pontos de Taxi. 91/49 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Disciplinar o tráfego de veículos, instituir e demarcar Pontos de Taxi. Equipar os órgãos de Segurança tanto contra Incêndio como Guarda Municipal.
04	16/96 - Construção de Prédios para matadouro e aquisição de equipamentos e veículos para o programa agricultura.	Facilitar o abastecimento de produtos animais e vegetais no município e cidades vizinhas.
08	41/05 - Construções de Prédios Escolares 41/06 - Construção de Prédio Escolar para Pré-Escola 42/18 - Ensino Fundamental	Proporcionar condições de estudo a todas crianças da faixa etária escolar.
08	42/07 - Aquisição de ônibus, peruas Kombi e micro ônibus para transporte de alunos. 42/08 - Assistência aos educandos 42/09 - Adquirir equipamentos e Mat. Permanente 42/10 - Adquirir terrenos para construção de Escolas	Ampliar e melhorar as condições de transporte de alunos. Dar alimentação, material escolar, aquisição de óculos para os necessitados, tratamento odontológico e médico. Equipar o órgão Educacional para um bom funcionamento. Proporcionar a construção de Prédios Escolares.
08	46/11 - Conclusão das obras do Conjunto Desportivo Joaquim Batista Alves 46/12 - Construção de Campos de Futebol nos Bairros	Atender as necessidades da população, tanto físico como social. Proporcionar campeonatos de Futebol Amador.
09	51/13 - Extensão de rede elétrica no perímetro	Iluminar ruas e dotar de energia elétrica os





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000

	urbano e nos bairros de expansão urbana.	bairros.
	51/14 - Obras e iluminação pública no perímetro urbano e nos bairros de expansão urbana.	Proporcionar segurança aos transeuntes.
10	57/15 - Construção de 600 casas populares 57/31 - Organizar e implantar projeto nosso lar	Diminuir o déficit habitacional. Construir casas populares para famílias de baixa renda.
10	58/16 - Urbanização das áreas onde serão construídas as Casas Populares 58/17 - Urbanização de todas as áreas dos bairros onde foram implantados loteamentos 58/18 - Construção de cemitérios nos bairros mais populosos 58/19 - Ampliar o setor de Limpeza Pública 58/20 - Aquisição de Equipamentos 58/21 - Aquisição de terrenos para as obras 58/32 - Urbanização de trevos de acesso a cidade	Construir todos os melhoramentos de infraestrutura afim de dar condições imediatas de habitação. Idem. Dotar os bairros de Cemitérios evitando o transporte para o cemitério da cidade. Efetuar um melhor serviço de Coleta de Lixo. Equipar o órgão com veículos, máquinas, coletores de lixo, para o bom funcionamento do Setor. Proporcionar a construção das obras programadas. Urbanizar com arborização, iluminação e obras para melhorar o aspecto visual da cidade.
10	60/22 - Participação na instalação de Usina para industrialização do lixo domiciliar 60/23 - Aquisição de caminhão para coleta de lixo	Eliminar os depósitos de lixo causadores de poluição ambiental e formação de focos transmissores de doenças. Equipar a frota da Prefeitura possibilitando dessa forma renovar os veículos antigos, para a racionalização da coleta de lixo.
13	75/24 - Reforma e ampliação da Associação Hospital Beneficiente Sagrado C. de Jesus 75/24 - Aquisição de ambulância para a Prefeitura 75/25 - Construção e instalação de uma Farmácia Municipal	Dotar o Município de um Hospital com condições de um perfeito atendimento. Melhorar o transporte de enfermos. Estocar medicamentos para fornecer aos mini-postos de saúde e para as pessoas carentes de baixa renda.
13	76/26 - Retificação e limpeza do Rio Capivari 76/27 - Canalização de córregos	Retificar e limpar o Rio Capivari para evitar enchentes na cidade. Retificar, limpar e canalizar córregos para evitar enchentes.
10	58/28 - Aquisição de terrenos para as obras 58/29 - Aquisição de equipamentos e Mat. Permanentes	Proporcionar a construção das obras programadas. Equipar o órgão para o seu perfeito funcionamento
15	81/30 - Construção de creches para crianças nos bairros mais populosos	Oferecer assistência médica, educacional e alimentar dando condições as mães que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000

	81/31 - Construção da Casa da Criança Carente 81/32 - Construção de um núcleo de Promoção Social 81/33 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente 81/34 - Aquisição de terrenos para as obras 81/35 - Manutenção dos Fundos existentes por Lei 81/36 - Aquisição de terrenos para obras 81/37 - Equipamentos e Mats. Permanentes	trabalham. Recuperar as crianças marginalizadas que vivem pelas ruas da cidade pedindo donativos. Promover cursos profissionalizantes: Corte e Costura, artesanato, croche, tricô, cerâmica, etc. Equipar o órgão para seu perfeito funcionamento. Proporcionar a construção das obras programadas. Manter os Fundos Criados por Lei, como o Fundo Social de Solidariedade, AMPAS, Guarda-Mirim Municipal. Construção da Casa do Deficiente. Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento físico e coordenação motora dos deficientes.
16	88/38 - Restauração com pedregulho e Pavimentação de Rodovias 88/39 - Construção e reformas de Pontes 88/40 - Aquisição de equipamentos e Mat. Permanente 88/53 - Pavimentação de estradas vicinais	Proporcionar melhores condições de transito, restaurar as já asfaltadas: Monte Mor x Sumaré, Monte Mor x Indaiatuba. Reformar as pontes existentes sobre os rios e córregos e construir novas pontes em locais de maior transito pesado. Equipar o órgão com equipamentos para o seu pleno funcionamento. Pavimentar estradas vicinais do município, para facilitar o acesso à cidades vizinhas e transportes de pessoas e produtos.
10	58/1 - Ampliação da malha viária 58/44 - Pavimentação de vias públicas urbanas e as principais vias dos bairros em expansão urbana 58/45 - Construção de trevos nas vias de acesso a cidade e bairros 58/46 - Construção de um pátio e oficina mecânica	Oferecer condições satisfatórias de transito dentro da cidade e nos bairros. Oferecer maior segurança evitando acidentes. Dotar o órgão com a construção de uma garagem para seus veículos, máquinas, juntamente com a oficina para os concertos que forem necessários.
16	88/47 - Ligação da Rodovia SP 101 passando pelo centro da cidade, até a Rodovia Monte Mor x Sumaré	Proporcionar um melhor acesso, e melhorar o fluxo de veículos da cidade, e o acesso a Rodovia Monte Mor x Sumaré.
04	16/50 - Aquisição de materiais permanentes e equipamentos	Equipar órgãos para o perfeito funcionamento da Secretaria da Agricultura.
06	30/51 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Equipar o órgão para desenvolvimento de suas atribuições.